

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

*Dispõe sobre adoção de medidas que visem redução de horas extras no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde.*

Considerando as recomendações do TCE/SE, apontadas no relatório de inspeção nº 51/2014 e recomendação administrativa do MP/SE, bem como em atendimento ao art. 5º, da portaria 424/2014 de 21/11/2014, da Fundação Hospitalar de Saúde.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 10, do Decreto Governamental de nº 25.389, de 01 de julho de 2008 visando o estabelecimento de medidas a serem adotadas para redução de horas extras no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde, RESOLVE:

Art.1º. Determinar que o gestor, sempre que possível, deverá priorizar o uso do banco de horas, com posterior compensação, conforme prevê Acordo Coletivo de Trabalho, antes da solicitação de horas extras;

Art.2º. Em caso não havendo possibilidade de compensação, somente poderão ser concedidas horas extraordinárias, nos casos de compatibilização de horários entre a escala fixa da profissional e a escala extraordinária;

Art.3º. Profissionais que possuírem dois vínculos com a FHS e não totalize 60 horas de contrato, e que, de forma habitual, execute horas extraordinárias deverá solicitar ampliação de carga horária. E diante da impossibilidade de majoração ficará proibida a realização de horas extras;


§ 1º Fica também vedada a realização de extras para o profissional que possuir falta injustificada ou restrição médica, inclusive para realização de hora-extra em outra unidade da rede da FHS;

§ 2º Não será permitida aos profissionais que solicitaram redução de jornada de trabalho, a realização de horas extras;


Art. 4º. Os RH's das unidades deverão elaborar um controle interno, identificando os profissionais aptos e com disponibilidade de possível realização de extras, para casos emergenciais;

Art. 5º. Profissionais convidados a fazer hora extra em outra unidade da rede deverão obter previamente à autorização da chefia imediata da sua unidade de origem, estando em comum acordo entre os gestores.

Aracaju, 11 de agosto de 2015.  
DIREX

  
Evandro Barreto de Almeida  
Diretor Administrativo Financeiro  
F.H.S

  
Hans Crystian A. de Oliveira Lobo  
Diretor Geral/FHS

*Visto e  
Acordado*  
  
Maria de A. Guimarães  
DIRETORA OPERACIONAL  
FHS  
11/08/15